



OFÍCIO nº 353/CODER/DIR.PRES/2024

Rondonópolis – MT, 28 de junho de 2024.

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao Representante da empresa: **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 32.519.346/0001-97.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 022/2024.


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso administrativo foi interposto, conforme motivação do representante nos autos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão da Pregoeira.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restando comprovado na fase recursal que a decisão da pregoeira foi acertada.


Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pela pregoeira, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra da Pregoeira Rafaelly Priscila Rezende de Almeida, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 022/2024, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em concordância com a decisão proferida pela pregoeira, quanto a definição de **HABILITAÇÃO** das empresas **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.775.859/0001-48** e **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.519.346/0001-97** e **DECLARAR** a empresa **PLANOS COMER. DIST. MAT. CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 15.096.019/0001-50, INABILITADA**, devido ao descumprimento ao item 8.4.1., do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 022/2024, bem como ao artigo 36, inciso II, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, conforme ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2024, publicado em 24 de junho de 2024.

Ademais, ressalvamos que a referida decisão da Pregoeira foi acertada, dado que foi fundamentada os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

  
MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

  
RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA  
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

  
VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI  
Diretora Jurídica-CODER  
OAB/MT 18.268

